

Formulário de Denúncias

Art. 109. As

denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico (Anexo III) e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - Pela

Comissão Eleitoral Local do *Campus* ao qual o (a) candidato (a) ao cargo de Diretor(a) Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral; e

II - Pela

Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia a candidato (a) ao cargo de Reitor (a).

Denunciante: *

Francisco Damazio de Azevedo Segundo

CPF: *



SIAPE/ Matrícula: *

1314973

E-mail: *

segundo.azevedo@ifce.edu.br

Telefone: *

Teor da denúncia: *

Incidência direta nos artigos 56 e 61 do EDITAL N° 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE

Cargo: *

☐ Reitor☒ Diretor

Denunciado/Candidato: *

☐ Joaquim Rufino Neto☐ José Wally Mendonça Menezes☐ Valmir Arruda de Sousa Neto☐ Antonio Augusto Teixeira Peixoto☐ Antonio Santana Sobrinho☒ Luís de Freitas Araújo

Anexos/provas *



Denúncia - Propa...



WhatsApp Video ...



Adicionar arquivo

Este formulário foi criado em IFCE - Instituto Federal do Ceará.

Google

Venho, por meio deste, oferecer denúncia contra o servidor **LUIS DE FREITAS ARAÚJO**, candidato ao cargo de Diretor Geral do Campus Jaguaribe, por incidência direta nos artigos 56 e 61 do EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, o qual rege a eleição.

De início, cabe transcrever o que dizem os artigos 56 e 61 do referido edital:

Art. 56. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato. Nenhum candidato poderá vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.

De acordo com o **Art. 61** do edital, **“não será permitida propaganda que:**
g) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE”

Vamos aos fatos.

1. DO VÍNCULO COM POLÍTICOS

Primeiramente, por meio das imagens a seguir, é possível verificar que o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaribe, FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO,** faz diversas postagens em sua rede social Instagram, visando à propaganda do candidato denunciado, inclusive repostando outras postagens de outros funcionários da secretaria de educação do Município, conforme ilustram as Figuras 1a, 1b, 1c e 1d.

Podemos confirmar o cargo do referido secretário no link abaixo:

<https://www.jaguaribe.ce.gov.br/secretarios.php?id=2282>





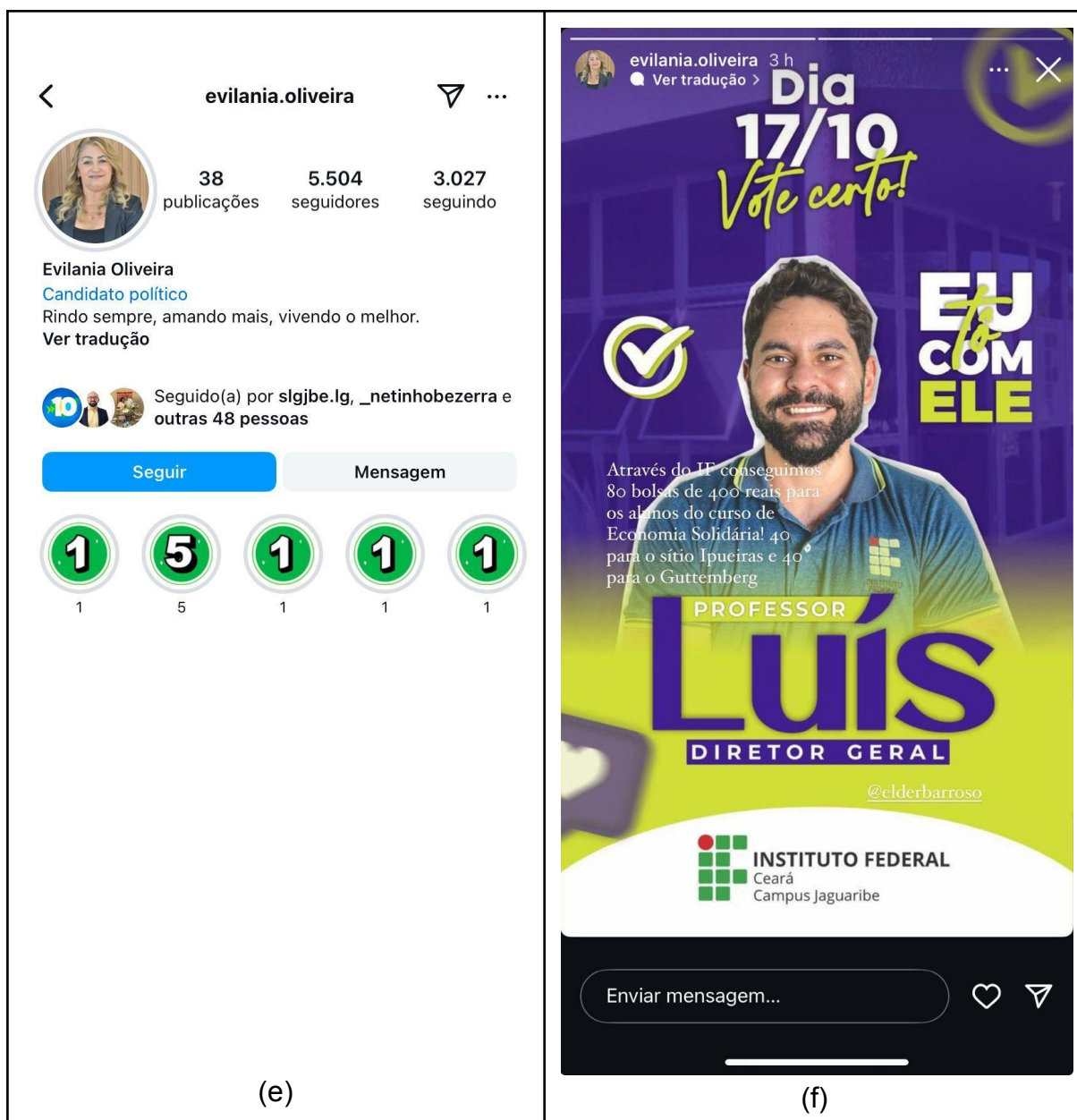


Figura 01 - Postagens de políticos e candidatos.

Na Figura 1e, é possível verificar, ainda, que **EVILANIA OLIVEIRA**, que foi candidata a vereadora do Município, faz referência a bolsas do **Projeto de Extensão Economia Solidária**, do IFCE Jaguaribe, como se a existência ou manutenção de tais bolsas dependessem do candidato. Dessa forma, além de infringir o edital, também infringe a Lei 8.112/90:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

2. DA PARTICIPAÇÃO DIRETA DE MEMBROS DA CHAPA DO CANDIDATO

Como se não bastasse, em seguida, o candidato a Diretor de Ensino pela chapa do candidato denunciado, **ALEXANDRE DE MORAES ARAÚJO**, reposta a postagem do secretário FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO em sua rede social Instagram, conforme ilustra a Figura 2a.

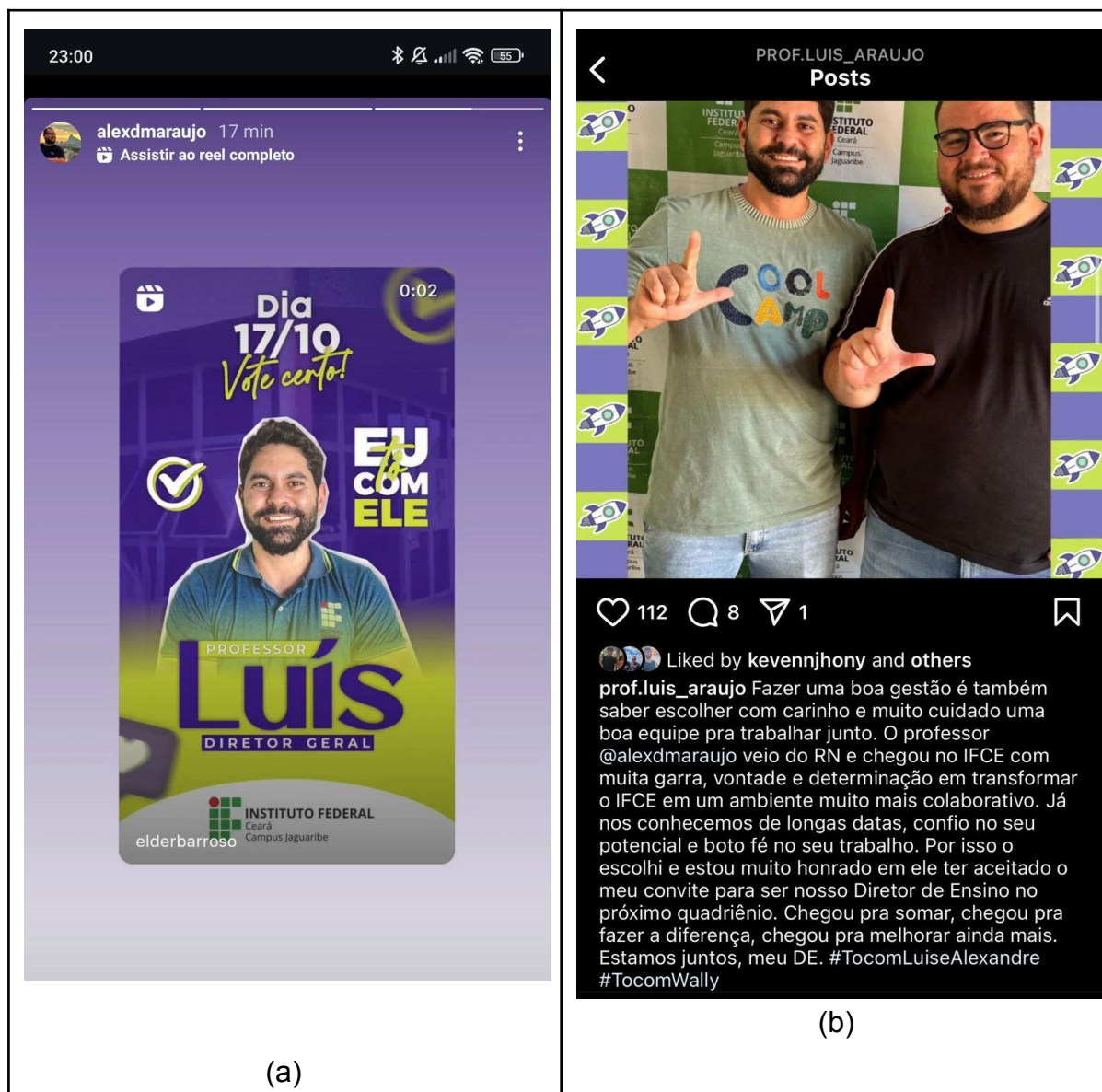


Figura 02 - Candidato a Diretor de Ensino na chapa do candidato denunciado demonstrando engajamento com a postagem.

Vale ressaltar que o vínculo direto do servidor **ALEXANDRE DE MORAES ARAÚJO** com o candidato está explícito na rede social do próprio candidato utilizada para a

campanha (Figura 2b), e também no próprio plano de trabalho do candidato exposto em sua rede social e também enviado a esta Comissão.

3. DO CONHECIMENTO, APROVAÇÃO E REPLICAÇÃO DO CANDIDATO

Por fim, por meio do vídeo enviado em anexo, cuja captura de tela também está disponível na Figura 3, é possível verificar que o próprio candidato engaja, por meio de um comentário, nesta postagem do Secretário, demonstrando não apenas o conhecimento da postagem, mas também sua aprovação e divulgação.

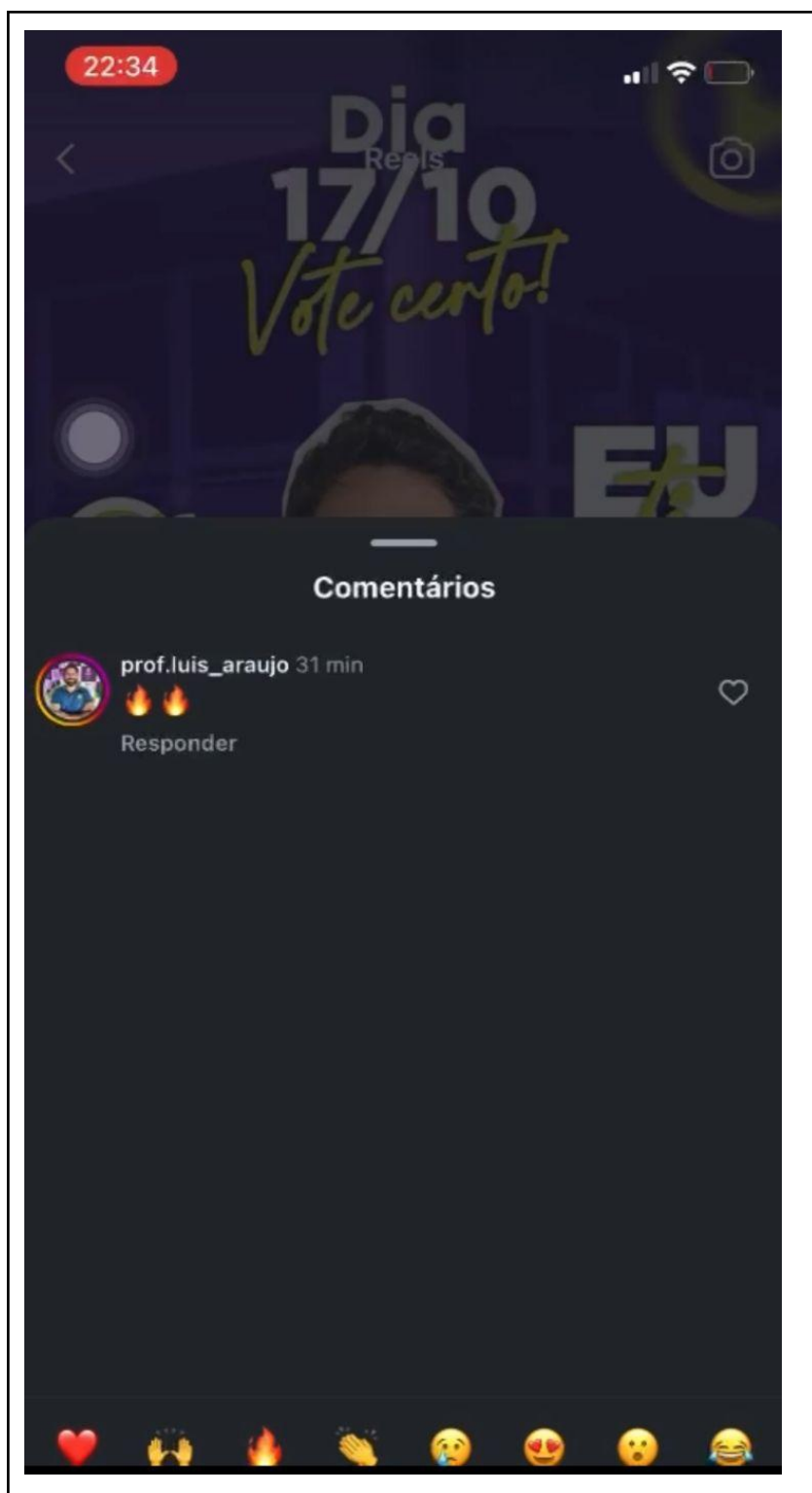


Figura 03 - Candidato denunciado demonstrando engajamento com a postagem por meio de comentário.

Vale ressaltar que a rede social INSTAGRAM notifica, para todos aqueles que engajam em um post, todos os engajamentos seguintes com a mesma postagem. Isto significa que todos aqueles que haviam “curtido” a postagem do Secretário

puderam ver que o candidato LUIS DE FREITAS ARAÚJO deixou um comentário na postagem, de forma que o engajamento cresce ainda mais.

4. DA GRAVIDADE DO ENVOLVIMENTO DE POLÍTICOS COM A CAMPANHA E DO RISCO À LISURA DO PROCESSO ELEITORAL

Bem sabemos que os políticos nos municípios têm bastante força e notório poder de influenciar as pessoas em sua tomada de decisões. Ao ver postagens do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município, o qual é bastante respeitado na cidade, postagens estas ENDOSSADAS PELO PRÓPRIO CANDIDATO, a população de Jaguaribe pode tomar como certo que o apoio ao candidato é necessário.

No contexto desta população, temos não apenas os pais dos alunos, os quais podem influenciar diretamente na opinião (e voto) destes, mas, também, os próprios alunos, de todos os níveis, os quais podem ser influenciados por esta postagem.

Também é possível verificar que as postagens possuem poder de influenciar alunos, como mostram as imagens a seguir, onde uma aluna do campus reposta e reforça a mensagem do secretário (Figura 1d).

5. DO PEDIDO

Narrados os fatos, solicitamos que o conteúdo probatório da presente denúncia seja averiguado e, caso esta respeitosa Comissão o julgue procedente, que seja feita a devida advertência ao candidato, de forma que o processo eleitoral possa seguir estritamente conforme estipulado pelo edital.